



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 05 de dezembro de 2024

Mensagem nº 95/24
Proc. nº 12606/94

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF.

A alteração ora proposta objetiva atualizar e adequar a legislação em vigor, bem como sua composição de forma a assegurar maior participação da sociedade civil em órgão tão relevante.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN

Em: 05 / 12 / 24 às 12h30



Mensagem nº 95/24

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 282-A/94, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF. Proc. nº 12606/94

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF, criado pela Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994, fica vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, mantida sua natureza e seus objetivos, previstos no art. 1º daquela Lei.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso X do art. 3º da Lei nº 282-A/94, mantidos os incisos I ao IX.

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o **caput** art. 4º da Lei nº 282-A/94 e seus incisos I e II:

“Art.4º O COMDEF compõe-se de 16 (dezesseis) membros, chamados Conselheiros, com representantes dos seguintes segmentos:

I- Poder Público Municipal;

II- Entidades sociais privadas, prestadoras de serviços ou que atendam diretamente a pessoa com deficiência, Associações Comunitárias, representantes das pessoas com deficiência residentes no Município.”

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação o **caput** do art. 5º e seus parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, suprimidos os §5º, §7º e §8º e mantido o § 6º:

“Art. 5º A proporcionalidade de representação no Conselho será paritário entre as indicações das Instituições Governamentais, das Entidades Não Governamentais e dos representantes da população de deficiência residentes no Município.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

fl.03

Mensagem nº 95/24

§ 1º Os representantes das instituições governamentais do Poder Público Municipal, serão indicados pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º As entidades Não Governamentais serão eleitas através de edital próprio.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á através de ato da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, respeitada a origem das indicações.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

107

São Vicente, 25 de Novembro de 2024.

Proc. 12606/1994 – Projeto de Lei Dispõe que altera a Lei nº 282-A/94, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF. Secretaria de Gestão.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KATIANE CRISTINE ACYR ALVES BERNARDELLI

Data: 25/11/2024 14:26:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ